



**Processo nº**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Interessado:** Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

**Objeto:** Contratação de show artístico. Emancipação Política do Município.

### **PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de profissional do setor artístico, da banda "TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL", no dia 10 de maio de 2026, em evento público alusivo às comemorações dos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do Município.

Justificou a respectiva solicitação, através do DFD, indicando o que segue:

2.2 A realização do evento integra o calendário comemorativo oficial do Município, constituindo importante ação de valorização da cultura, promoção do lazer e fortalecimento da identidade cultural local. As festividades de emancipação política representam momento de grande relevância para a população, proporcionando integração social, entretenimento e incentivo à participação comunitária.

2.3 A contratação da atração artística mostra-se necessária para compor a programação cultural do evento, garantindo a oferta de espetáculo musical de qualidade, compatível com o porte da celebração e com as expectativas do público participante. Além do aspecto cultural, a realização do evento contribui para o fortalecimento da economia local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo durante o período festivo.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

### **DO MÉRITO**

#### **I. Da inexigibilidade de licitação**

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;  
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observa-se, portanto, que o comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

## II. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Quanto à consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional, pelo que se RECOMENDA.

Da análise dos autos, observa-se além dos documentos de instrução, o Portfólio da artista, com descrição sobre sua carreira, além de fotos de apresentação e de justificativa, através do DFD, indicando a demonstração da notoriedade e do reconhecimento profissional da artista no cenário musical em que atua, indicando o que segue:

2.4 A escolha da atração decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical regional, ampla aceitação popular e adequação ao perfil do evento, características que favorecem a participação do público e o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal

Também observou-se a juntada de vasta documentação como matérias jornalísticas, registros de apresentações, como forma de demonstração da notoriedade.

Assim, reputa-se como o atendido o requisito legal evidenciando a consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada, ainda que em âmbito local ou regional, sem prejuízo da manutenção e conferência da regularidade formal dos documentos que instruem o feito.

## III. Da contratação direta ou por meio de empresário exclusivo

Com relação à disposição quanto à contratação que decorre da própria dinâmica do mercado artístico, no qual a formalização pode ocorrer diretamente com o profissional ou por meio de representante legalmente constituído, desde que comprovada a exclusividade de representação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Da análise dos autos, observou-se que a atração possui representação permanente e contínua de empresário exclusivo, conforme documentos anexos, através da empresa **F. IVO DE**



**MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA.**, que detém a exclusividade em todo o território brasileiro por tempo indeterminado.

Tais documentos, em princípio, comprovam sua legitimidade para intermediar a contratação da artista, ressalvada a necessária conferência administrativa quanto à regularidade formal, autenticidade e vigência dos documentos que instruem o procedimento.

Assim, constatada em análise preliminar, elementos que infirmem sua validade formal, tem-se por atendido o requisito legal referente à contratação por meio de empresário exclusivo, revelando-se juridicamente viável o prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para os processos de contratação direta.

Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Quanto à justificativa do preço, em que pese de tratar de inviabilidade de competição, **observou-se a juntada de notas fiscais de apresentação do artista**, para fins de verificação dos valores praticados, nos termos da Lei nº 14.133, que dispõe:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Também se verificou a justificativa pela Secretaria solicitante quanto aos valores, além da razão da escolha do contratado, que se destaca:

A banda "TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL" possui reconhecida atuação no cenário musical nordestino, destacando-se pela ampla aceitação do público, expressiva participação em eventos públicos e privados e repertório compatível com o perfil cultural da região. Sua presença na programação do evento representa fator relevante para o sucesso das festividades, considerando sua capacidade de atrair público e proporcionar entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No que se refere à justificativa do preço, a empresa apresentou notas fiscais referentes a apresentações anteriormente realizadas pela banda em eventos similares, documentos estes que demonstram a compatibilidade do valor proposto com os preços regularmente praticados pela atração artística no mercado.

A análise da documentação apresentada evidencia que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) encontra-se compatível com o porte da atração, sua notoriedade, estrutura necessária para realização do espetáculo, período da contratação e valores praticados em apresentações equivalentes, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os preços de mercado.

Ainda da análise dos autos, observou-se a **comprovação dos requisitos de identificação e habilitação da Contratada**, através das certidões de regularidade fiscal, recomendando-se a sua verificação quanto à validade e vigência.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação

#### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

*Lagoa de Velhos/RN, 05 de maio de 2026.*

  
**Monalisa Cavalcante Barra**  
Assessora Jurídica